



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/05/2024

Edição Nº143

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 378/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 355/2024

PROCESSO Nº 2013/168710

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2024

PROCESSO CG Nº 2023/18551

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 377/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/21174

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1184858-43.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - ADELINA TERESA FIORESE D'ELIA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408

OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003467-38.2021.8.26.0291

JABOTICABAL - RUBENS DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003352-79.2019.8.26.0584

SÃO PEDRO - VILMA BARBERINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ITATIBA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1031222-23.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019048-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064398-90.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053138-16.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 378/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes de serventias extrajudiciais que exercem a competência de Protesto de Letras e Títulos e a seus respectivos Tabeliães que, nos termos das Notas Explicativas da Tabela IV, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002: “6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto. 6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1”. Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como interino, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF). Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês. Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima. Para a devida prestação de contas, devem os Srs. Tabeliães encaminhar a lista dos protestos cancelados, com a devida comprovação de recolhimento, se o caso. Todas as comunicações devem ser feitas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, que, tomando ciência do quanto informado, retransmitirá o expediente à Corregedoria Geral da Justiça. A constatação de remuneração do interino em patamar igual ao do teto deve ser feita junto aos registros contábeis da serventia e ter como base os períodos referentes às declarações de excedente de receita, que são trimestrais, como segue: clique aqui para conferir a tabela. Na dúvida acerca do direcionamento dos valores recebidos ou diante da impossibilidade de verificação da pertinência de repasse aos ex-interinos, devem os titulares da delegação consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço dicoge3.1@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 355/2024 PROCESSO Nº 2013/168710

PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2024
PROCESSO CG Nº 2023/18551

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA - JALES UNIDADE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 377/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/21174

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/21174 O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Lei nº 17.939, de 13/05/2024, publicada no Diário Executivo de 14/05/2024, que criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, FIXA o prazo de 10 (dez) dias para que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel possa exercer o direito de opção previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Federal nº 8.935/94. COMUNICA, AINDA, que eventual manifestação, devidamente datada e assinada, deverá ser transmitida ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br, usando o número do processo digital suso mencionado como referência.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1184858-43.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - ADELINA TERESA FIORESE D'ELIA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1184858-43.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ADELINA TERESA FIORESE D'ELIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 24 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: STEPHANY SILVA SANTOS, OAB/SP 391.174.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408
OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408 - OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 24 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA, OAB/SP 247.941.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003467-38.2021.8.26.0291
JABOTICABAL - RUBENS DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003467-38.2021.8.26.0291 - JABOTICABAL - RUBENS DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para determinar que o 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaboticabal, exceto por ordem judicial, se abstenha de fornecer certidões das escrituras lavradas a fls. 201/211 do Livro 371 e a fls. 255/256 do Livro 381. Int. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NILSON DA SILVA, OAB/SP 268.677 e MARIA CRISTINA DE QUEIROZ ORLANDA JUNQUEIRA, OAB/SP 182.007 (em causa própria).

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003352-79.2019.8.26.0584
SÃO PEDRO - VILMA BARBERINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003352-79.2019.8.26.0584 - SÃO PEDRO - VILMA BARBERINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele, determinando à Corregedoria Permanente a devida apuração, em expediente próprio, das falhas funcionais constatadas neste expediente (qualificação incompleta, autorizando-se o ingresso dos títulos apenas na matrícula n. 2.142, sem avaliação da situação da transcrição n. 13.563, ambas do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro), com comunicação das providências a esta Corregedoria Geral da Justiça para acompanhamento. Int. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADELITA ANDRESA CARVALHO, OAB/SP 307.198, RENATO COSENZA MARTINS, OAB/SP 220.721 e LUIZ PAULO VIVIANI, OAB/SP 251.630.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
ITATIBA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2024, autorizou o que segue: ITATIBA - suspensão do expediente presencial a partir das 16 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 24 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1031222-23.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1031222-23.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.O.L. - VISTOS. Tendo em vista a manifestação da parte interessada às fls. 582/583, defiro a expedição da certidão de inteiro teor em tela, com a supressão de dados sensíveis, nos termos da decisão de fls. 573/576. À Sra. Titular do Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América, para cumprimento, ficando desde já autorizada a expedição de outras certidões semelhantes, observadas as cautelas expostas na decisão de fls. 573/576. Por fim, escorreita a atuação da nobre Sra. Titular, que recusou inicialmente a expedição da certidão em comento, por haver elementos sensíveis na certidão de nascimento. Nessas condições, à míngua de outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e ao Senhor Reclamante. I.C. - ADV: LUANA CAROLINA TEIXEIRA DINIZ (OAB 394084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019048-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0019048-96.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.F.F.A. - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuária, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa - desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 05/10. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fl. 15). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular, bem como da perda do objeto da questão, uma vez que o casamento já foi realizado (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa - desta Capital, referindo que teve o pedido de alteração do horário de seu casamento civil indeferido pela Serventia, sem qualquer fundamentação legal. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando ter solucionado a situação. Pontuou que os requerentes fizeram a solicitação de alteração do horário em que pretendiam se casar, mas o juiz de paz que atua na Serventia, o qual não é funcionário do local, não teria disponibilidade, pois exerce outras atividades profissionais além do múnus público. Apesar disso, informou que entraria em contato com a requerente para remarcarem o casamento para as 11:00, o qual seria realizado por juiz de paz ad hoc. Foram juntados documentos (fls. 7/10). Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, quedou-se silente. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. Intime-se. - ADV: JHESSIKA FERNANDA FREITAS AVELINO (OAB 347188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064398-90.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1064398-90.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Laura Maria Andrade Pinto - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053138-16.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1053138-16.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Carlos Roberto Gregório - Vistos. Fls. 142/145: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. No caso, a declaração juntada às fls. 137 veio aos autos desacompanhada de qualquer documento de identificação do declarante, que é proveniente de outro Estado da Federação. Além disso, o requerente não apresentou qualquer documento emitido pela Receita Federal atestando que ele foi titular do CPF indicado na matrícula. Portanto, a hipótese não trata de mero erro constante do registro, conforme previsto nos itens 135 e 135.1, alínea "g", Cap. XX, das NSCGJ, e o deslinde demanda dilação probatória, incompatível com esta via administrativa. Assim, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: RENATA ANTONIA DE JESUS SANTOS (OAB 342049/SP)